



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Condado

LEI Nº 36 / 81

ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Condado, Estado// da Paraíba, para o exercício de / 1.982, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) O Orçamento Geral do Município de Condado, esta do da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.982, discriminados pe- los anexos constantes desta Lei, ESTIMA a Receita em Cr\$.28.900.000,00(vinte e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação / dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma/ da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos des- ta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES.....Cr\$.	<u>28.858.000,00</u>
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA.....Cr\$.	102.000,00
1200.00.00-RECEITA PATRIMONIAL.....Cr\$.	20.000,00
1400.00.00-TRANSFERENCIAS CORRENTES.....Cr\$.	<u>28.676.000,00</u>
1500.00.00-RECEITAS DIVERSAS.....Cr\$.	60.000,00
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$.	<u>42.000,00</u>
2500.00.00-TRANSFERENCIAS DE CAPITAL....Cr\$.	<u>42.000,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$.	<u>28.900.000,00</u>

Art. 3º) A Despesa será realizada na forma dos quadros / analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação /// abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO.....Cr\$.	<u>1.460.000,00</u>
1.01-CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$.	<u>1.460.000,00</u>
2. PODER EXECUTIVO.....Cr\$.	<u>27.440.000,00</u>
2.01-SECRETARIA GERAL.....Cr\$.	<u>2.600.000,00</u>
2.02-SERVIÇO DE FAZENDA.....Cr\$.	<u>3.418.000,00</u>
2.03-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.....Cr\$.	<u>2.420.000,00</u>
2.04-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA...Cr\$.	<u>4.660.000,00</u>
2.05-SERVIÇO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA / SOCIAL.....Cr\$.	<u>4.400.000,00</u>
2.06-SERVIÇOS URBANOS.....Cr\$.	<u>9.942.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$.	<u>28.900.000,00</u>

Art. 4º) De acordo com o artigo 60, inciso I da Consti- tuição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Condado

Continuação:


I- Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20(vinte por cento) da Receita estimada.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º) Para atender aos Créditos Suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo / 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de / 1.964.

Art. 6º) A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, 24 de Setembro de 1.981.


ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =